

SUGESTÃO Nº 16 / 2019

EMENTA: Sugere Projeto de Lei para acabar com a Contribuição Social de 10 % sobre o saldo do Fundo de Garantia em caso de demissão sem justa causa.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Fundo Devido ao Trabalhador
CNPJ: 044.884.530/0016-0
Tipo de Entidade: Organizações não-governamentais (ONGs)
Endereço: Rua Candelária, nº 79
Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.091-020
Telefone: (21) 35532723
Correio-eletrônico: marioavelino@fundodegarantia.org.br
Responsável: Mario Alberto Avelino

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 2 de maio de 2019

Luisa Paula de Oliveira Campos
Secretária-Executiva

CE-002/2019

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Comissão de Legislação Participativa – CLP

A/C. do deputado federal Sr. Leonardo Monteiro – Presidente da CLP.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para acabar com a Contribuição Social do artigo 1º. da Lei Complementar 110/2001.

Excelentíssimo deputado federal Sr. Leonardo Monteiro

Venho pela presente, propor a Comissão de Legislação Participativa – CLP, sugestão de Projeto de Lei, para tornar acabar com a Contribuição Social do artigo 1º. da Lei Complementar 110/2001, que estabeleceu a Contribuição de 10% sobre o saldo do Fundo de Garantia em caso de demissão sem justa causa, conforme abaixo:

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. (Vide: ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6)

Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.

A sugestão, altera a Lei Complementar 110/2001, ficando:

Art. 1º Esta lei extingue a contribuição social instituída com o intuito de fazer frente às obrigações do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto a seus participantes, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 2º Fica extinta a contribuição social a que se refere o art. 1º a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com a Demonstração Financeira do Fundo de Garantia do ano de 2012, o empréstimo do Fundo de Garantia ao Tesouro Nacional para pagar os Expurgos dos Planos Econômicos Verão e Collor I, estabelecidos pela Lei Complementar 110/2001, foram quitados em junho de 2012, conforme nota no Anexo 1.

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 3553-2723 – E-Mail: marioavelino@fundodegarantia.org.br

www.fundodegarantia.org.br



Desde 2013, quando o Fundo de Garantia quitou todo o empréstimo para pagar os Expurgos dos Planos Econômicos Verão e Collor I, no total de R\$ 44 bilhões, a Contribuição Social de 10% em caso de demissão sem justa causa paga pelas empresas já foi quitada, conforme Tabela 1, e se fosse usada as reservas da Conta Patrimônio Líquido do FGTS, esta contribuição já deveria ter se extinguido desde o ano de 2007, quando o governo pagou a todos os trabalhadores que aderiram ao acordo proposto pela Lei Complementar 110.

A partir de 2007, começaram a ser propostos na Câmara e no Senado, Projetos de Lei para acabar com esta contribuição há muito tempo indevida, que aumenta o custo das empresas, e prejudica a geração de empregos e o custo Brasil, diminuindo nossa competitividade e o custo Brasil, desestimulando os investimentos tão necessários ao nosso crescimento. Ver no anexo 1, os Projetos de Lei propostos pelo Senado, Câmara e o próprio Poder Executivo. Com destaque ao PLS 194/2007 do ex-senador Renato Casa Grande, que foi aprovado pelo Congresso Nacional em 2013 e vetado pela ex-presidente Dilma Rousseff, e infelizmente mantido o veto pelo mesmos senadores e deputados que aprovaram o projeto.

No período de 2013 a 2018, foram arrecadados **R\$ 30 bilhões**, conforme Tabela 1 abaixo. Com esta contribuição, dinheiro este que poderia estar gerando mais empregos com a diminuição de custos das empresas.

**Tabela 1 – Arrecadação da Contribuição Social no período de
2013 a 2019**

Ano	Valor Arrecadado
2013	R\$ 3.732.659.000,00
2014	R\$ 4.114.519.000,00
2015	R\$ 5.006.802.000,00
2016	R\$ 5.152.948.000,00
2017	R\$ 5.197.442.000,00
2018, de janeiro a novembro de 2018 = R\$ 4.505 bilhões + R\$ 495 milhões estimados, totalizando R\$ 5 bilhões – Fonte CEF – SINCO – Sistema de informações Consolidadas (*)	R\$ 5.000.000.000,00
2019, estimado de janeiro a abril, na medida de R\$ 500 milhões por mês	R\$ 2.000.000.000,00
TOTAL até 2019	R\$ 30.204.402.000,00

(*) Informado pela CEF via Lei de Acesso a Informação em 21/01/2019.

A quantidade de demissões sem justa causa no Brasil, que permitem o seque do Fundo de Garantia, e geram o pagamento desta Contribuição de 10% sobre o saldo das contas, fora a Multa de 40% que as empresas pagam ao trabalhador, e ainda permitem aos trabalhadores o direito ao Seguro Desemprego, que só no período de 2015 a 2017 pagou R\$ xxx bilhões, é

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 3553-2723 – E-Mail: marioavelino@fundodegarantia.org.br

www.fundodegarantia.org.br

absurda para não dizer SURREAL. Anualmente são demitidos sem justa causa em média 50% da mão de obra ativa que tem direito ao Fundo de Garantia, conforme Tabela de saques abaixo:

Tabela 2 – Saques no Fundo de Garantia no período de 2015 a 2017
Saques por Modalidade

MODALIDADES	2015		2016		2017	
	Quantidade	Valor R\$ Mil	Quantidade	Valor R\$ Mil	Quantidade	Valor R\$ Mil
Demissão sem justa causa	19.435.916	65.097.095	18.026.687	68.186.401	55.104.132	77.425.920
Aposentadoria	7.851.453	12.102.680	8.475.800	15.714.008	10.470.366	19.232.398
Moradia	2.013.597	13.186.594	2.287.000	14.665.182	1.947.914	16.025.845
Inatividade da Conta	1.032.737	1.389.423	1.319.302	1.710.433	14.388.865	2.900.967
Neoplasia maligna / HIV /						
Doença fase terminal	425.489	810.457	473.439	957.496	490.197	1.069.985
Demais Modalidades	7.083.706	6.537.958	6.544.056	7.659.094	19.730.239	1.909.069
TOTAL	37.842.898	99.124.208	37.126.284	108.892.614	102.131.713	118.564.184

Fonte: Caixa Econômica Federal

Tabela 3 – Detalhamento dos saques por demissão sem justa causa no período de 2015 a 2017.

Total de saques por demissão sem Justa Causa entre 2015 a 2017,
gerando Multa de 40% no Fundo de Garantia

Ano	Quantidade	Valor	Aumento Percentual Qtde./Valor	Percentual do total
2015	19.435.916	R\$ 65.097.095.000,00	-	-
2016	18.026.687	R\$ 68.186.401.000,00	- R\$ 1.409.229 / + R\$ 3 bilhões	- 7,25% / + 4,75%
2017	19.000.000 (55.104.132)	R\$ 77.425.920.000,00	- 435.916 / + R\$ 12.3 bilhões	- 0,24% / + 18,94%
TOTAL	92.566.735	R\$ 210.709.416.000,00	-	-

- 55.104.132, quantidade errada, devem ter considerados os saques das contas Inativas indevidamente. Os 19.000.000 saques são estimados pelo IFGT.

Face ao exposto, pedimos o fim imediato da Contribuição Social criada pelo Artigo 1º. Da Lei Complementar 110/2001, que desde 2012 cumpriu sua finalidade.

Sem mais, agradeço antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020
Tel. (21) 3553-2723 – E-Mail: marioavelino@fundodegarantia.org.br
www.fundodegarantia.org.br

Sem mais, agradeço antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT. (Razão Social: Instituto Fundo Devido ao Trabalhador).

Anexo 1 – Nota dos auditores independentes no Demonstrativo Financeiro do Fundo de Garantia do ano de 2012.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(ii) Diferimento de complementação de atualização monetária

Chamamos a atenção para as Notas 9 e 12 (b) às demonstrações contábeis, que descrevem que a Lei Complementar nº 110/01 autorizou e regulamentou o reconhecimento e pagamento de créditos relativos a complementos de atualização monetária de contas vinculadas do FGTS, instituiu contribuições sociais para a cobertura desses créditos e determinou que o Tesouro Nacional fica, subsidiariamente, obrigado pelo pagamento dos créditos até o montante da diferença porventura ocorrida entre o valor arrecadado pelas contribuições sociais e aquele necessário ao pagamento dos créditos. As referidas provisões foram registradas no passivo em contrapartida a uma conta do diferido, cuja amortização, com base em estudos sobre o prazo de recebimento das contribuições sociais e com base na faculdade prevista na Lei Complementar, está sendo efetuada de forma regressiva pelo prazo de 132 meses, que se encerrou em junho de 2012. Em 31 de dezembro de 2012, o saldo da provisão no passivo é de R\$ 4.202 milhões (2011 – R\$ 11.707 milhões) e o ativo diferido está completamente amortizado (2011 – R\$1.611 milhões). Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Brasília, 22 de maio de 2013

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Geovani da Silveira Fagunde
Contador CRC 1MG051926/O-0 “S” DF

**ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI PARA ACABAR
COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO FUNDO DE GARANTIA CRIADA PELO
ARTIGO 1º. DA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.**

No dia 29 de abril de 2019 às 10:00h, reuniram-se a diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Suse Valente Reis - Secretária da Assembléia, Paulo Roberto Ferreira, Glaucia de Oliveira G. Xavier, Cândida M. Coutinho Machado e Wagner Rodrigues Alves, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa-CLP a proposta abaixo:

1 - Sugestão de Projeto de Lei, para acabar com a Contribuição Social de 10% sobre o saldo do Fundo de Garantia em caso de demissão sem justa causa do trabalhador, criada pelo Artigo 1º. Da Lei Complementar 110/2001.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.



Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.